



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Campo do Meio, 13 de março de 2018.

Mensagem nº 09/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 8/2018

Ao Excelentíssimo Senhor

Jean Vitor de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio,

Temos a honra de encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para alta apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 08/2018, que dispõe sobre alteração do artigo 1º, órgão II, unidade 5 e 6, da Lei 412 de 19 de outubro de 1968 “Cria unidade orçamentária”.

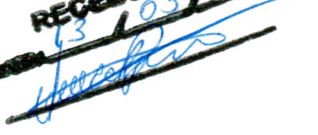
A referida alteração faz se necessária, em atendimento ao ofício circular nº 8/2018/Cgfse/Digef-FNDE, que solicitou a regularização do CNPJ da conta específica do Município, que deve ser titularidade da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente).

Demais artigos da referida Lei permanecerão como se encontra.

Entendemos necessárias as alterações propostas por meio do referido projeto de lei, tendo em vista a necessidade de se adequar-se.

Aproveitamos a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e ilustre pares, os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal

RECEBIDO
13/03/18




Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do artigo 1º, órgão II, unidade 5 e 6, da Lei 412 de 19 de outubro de 1968 “Cria unidade orçamentária”.

A Câmara Municipal de Campo do Meio/MG decreta:

Art. 1º O artigo 1º, órgão II, unidade 5, da Lei Municipal nº 412, de 19 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

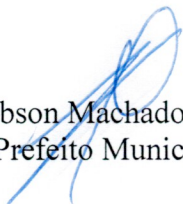
5 _ Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social, Criança e adolescente.

Art. 2º O artigo 1º, órgão II, unidade 6, da Lei Municipal nº 412, de 19 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

6 _ Secretária Municipal de Transportes e Obras Publicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo do Meio, 13 de março de 2018.


Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 8/2018/Cgfse/Digef-FNDE

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Informamos que no dia 29 de janeiro de 2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, que versa sobre os critérios e orientações operacionais a serem observadas pelos estados, municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
2. De acordo com o referido ato normativo, as contas específicas do Fundeb devem ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela Educação (Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente) e movimentadas, exclusivamente, por meio eletrônico.
 - 2.1. Ainda de acordo com a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2/2018, as informações relacionadas ao CNPJ, à instituição financeira escolhida, à agência e à conta bancária específica deverão ser declaradas no cadastro do Conselho do Fundeb de seu Município, no sistema CACS-FUNDEB.
3. Ante o exposto, esclarecemos que esse ente governamental deverá comparecer à instituição financeira na qual é mantida a conta específica do Fundeb para:
 - 3.1. a) Regularizar o CNPJ da conta específica de seu Município, que deve ser de titularidade da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
 - 3.2. b) Confirmar se a conta bancária específica do Fundeb atende aos requisitos previstos na Portaria (movimentação de recursos exclusivamente por meio eletrônico).
4. Após a adoção desses procedimentos junto à instituição financeira, caberá à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 dias contados da publicação da Portaria:
 - 4.1. Informar ao FNDE, por meio de declaração no cadastro do Conselho do Fundeb de seu Município no sistema CACS-FUNDEB, os dados do CNPJ, da instituição financeira, da agência e da conta específica do Fundeb, a fim de comprovar a sua adequação aos termos da Portaria.
5. Esclarecemos que o inteiro teor da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2/2018^[1], assim como Nota Explicativa com mais esclarecimentos quanto aos procedimentos informados neste ofício, encontram-se disponíveis para consulta no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Atenciosamente,

Pedro Antonio Estrella Pedrosa
Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios

[1] Publicação do DOU disponível no endereço: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/175451557/dou-secao-1-29-01-2018-pg-53>.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO ANTONIO ESTRELLA PEDROSA, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios, em 20/02/2018, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.942, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador 0772366 e o código CRC A279F3EF.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.029203/2017-42 SEI nº 0772366